

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0264/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê, SC - CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.692.088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa:

C3 SUL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rua XV de Novembro, nº 739, Centro, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.206.620/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 898.286.829-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93 e alterações, ao Edital de Pregão Presencial nº 0101/2023 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Tem por objeto o presente contrato, a **Autorização de uso de espaço público para realização, organização e exploração da área da Arena de Shows, durante a realização da XX Edição da EXPO FEMI - 2024, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024**, em conformidade com edital, Termo de Referência e demais anexos.
- b) A empresa fará a exploração do evento, agenciamento de shows, instalação de estruturas, sonorização, iluminação, gerador de energia, banheiros químicos, serviços de limpeza e segurança, e demais despesas referentes a taxas, como o ECAD, alvarás e licenças para a realização do evento.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0262/2023 – Pregão Presencial nº 0101/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Do início da montagem: o espaço estará liberado para a Contratada a partir do dia 10 de fevereiro de 2024.
- 2.2 A estrutura deverá estar montada impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura oficial do evento.
- 2.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital.
- 2.3.1 Da vigência contratual: a partir da data de sua publicação até **30 de julho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- a) Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 440.00,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O aporte financeiro será pago ao proponente vencedor, ao final da Expofemi 2024, após a emissão de nota fiscal em favor do Município devidamente certificada pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário, cujos dados deverão constar na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores do Contrato não serão reajustados.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023

Reduzido da despesa 112 – fonte 300 – elemento 33903999

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, Termo de Referência, da Proposta e do Contrato, decorrente;

7.2. Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços, inclusive dos artistas e respectiva equipe;

7.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, artistas contratados e respectivas equipes, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

7.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.9. Promover e organizar a XX edição da EXPOFEMI 2024 na área denominada ARENA DE SHOWS, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos neste Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS NACIONAIS PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO PRINCIPAL;

7.10. **Apresentar até 30 (trinta) dias antes da feira:**

7.10.1. Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de ARENA DE SHOWS, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Palco Principal (obrigatório), Camarotes, Alas Vip's e Backstage (facultativos), pontos de alimentação e demais atividades inerentes ao espaço denominado de

Arena de Shows, devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto com ART e registro no CREA/CAU;

7.10.2. A ART – Anotação de Responsabilidade técnica de toda a estrutura de tendas, palco, montagem, deverá ser apresentada em no máximo 03 (três) dias antes do evento.

7.11 A contratada deverá fornecer ao contratante, relatório detalhado de visitantes, separando pagantes e não pagantes em cada dia da Expofemi 2024, o qual deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento do aporte financeiro do município.

7.12 Apresentar até 30 (trinta) dias antes da feira o **projeto de estrutura de palco e da tenda de shows devidamente aprovados no Corpo de Bombeiros**, que deverá ser executado contendo no mínimo as seguintes descrições:

7.12.1 PAVILHÃO:

7.12.1.1 Deverá ser montado no parque de exposições 01(um) pavilhão autoportante no tamanho de 60m x 40m sendo em formato retangular 02(dois) águas ou oval em estrutura de alumínio atendendo NBR vigente e deverá respeitar a altura mínima (8m pé direito) sem atrapalhar o público que ficara na área descoberta acima do talude (conforme CROQUI ANEXO);

7.12.1.2 O pavilhão também deverá ter todo o PPCI e ARTS necessárias para liberação junto corpo de bombeiros militar, além de todos os equipamentos de PPCI instalados no pavilhão (luz de emergência, extintores, placas além de toda parte elétrica);

7.12.1.3 Todas as lonas usadas em pirâmides e tendas deverão ser anti chamas com laudos em anexo.

7.12.2 PALCO, CAMARINS:

7.12.2.1 Palco base com medidas não inferiores a 16m x 14m profundidade e 1,8 m de altura do chão, além de 03(três) camarins com no mínimo ar condicionado e mobília, o qual deverá ser montado em octanorme nos fundos do palco com cobertura 10 x 10m em piramidal, atendendo também o PPCI APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

7.12.2.2 TABLADO:

7.12.2.2.1 Tablado liso na frente do palco sendo um total de 900 m².

7.12.3 A promoção e organização do evento na Arena de Shows envolve dentre outros aspectos, os seguintes:

7.12.3.1.1 Obter e disponibilizar para a Comissão Central Organizadora – CCO, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, ECAD, Secretaria da Defesa Civil, arcando com os custos necessário para este fim;

7.12.3.1.2 Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio;

7.12.3.1.3 Preparar a Arena de Shows, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e

operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial da feira;

- 7.12.3.1.4 Preparar e montar pontos de comercialização de bebidas na área denominada de arena de shows para atender o público;
- 7.12.3.1.5 É permitido ao Contratado dentro da Arena de shows a exploração publicitária do espaço e comercialização de bebidas, ficando obrigado o Contratado a disponibilizar à municipalidade a exploração de mídia e divulgação dos patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI nos telões instalados, de forma gratuita.
- 7.12.3.1.6 Os patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI são aqueles selecionados pelo Município de Xanxerê através de edital de patrocínio, os quais serão anunciados na abertura e fechamento dos shows, conforme a cota de patrocínio.
- 7.12.3.1.7 **É vedado ao licitante anunciar patrocinadores na abertura de shows que não sejam os patrocinadores oficiais indicados pela CCO.**
- 7.12.3.1.8 **O licitante vencedor poderá explorar a publicidade no espaço, ressaltando que não poderá competir com a publicidade dos patrocinadores da EXPOFEMI 2024, cuja divulgação deverá ser feita nos espaços pertinentes da arena de shows, sem custos adicionais.**
- 7.13 Permitir que o Município utilize o Palco Principal da Arena de Shows com toda a infraestrutura, de forma gratuita, quando necessário para pronunciamentos ou outras atividades definidas pela CCO.
- 7.14 Disponibilizar espaço adequado e acessível aos PNE's para melhor visualização dos shows na Arena de Shows, de preferência na frente do palco.
- 7.15 Disponibilizar intérprete de libras no palco, com transmissão da imagem do intérprete em telão visível ao público durante todo o show.
- 7.16 Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias após ser convocado pelo Setor de Licitações e Contratos, como condição para assinatura do mesmo em conformidade com o item 4 do Termo de Referência:
- 7.16.1 Memorial Descritivo, e,
- 7.16.2 Cronograma detalhado das atividades;
- 7.17 O licitante deve apresentar Plano Estratégico para a XX Edição da EXPOFEMI 2024, no que tange a área denominada de Arena de Shows, dispendo sobre Infraestrutura composto por:
- 7.17.1 Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de ARENA DE SHOWS, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Palco Principal (obrigatório), Camarotes, Alas Vip's e Backstage (facultativo, fica a critério da proponente explorar ou não esses espaços) e demais atividades inerentes ao espaço denominado de Arena de Shows, devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto com ART e registro no CREA/CAU, o qual será submetido à aprovação da Comissão Central Organizadora – CCO.
- 7.18 Executar as obrigações referente a Estrutura mínima para realização do evento na arena de shows, conforme especificado no item 8 do termo de Referência (anexo II);
- 7.19 **Cumprir com as demais obrigações, condições e determinações constantes no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Emitir o Contrato.

- 8.1.1 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, tendo para isso o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Supervisionar a realização das apresentações no local denominado Arena De Shows;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes Administrativos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo contratado;
- 8.5 Fornecer segurança no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto para a área arena de shows;
- 8.6 A Comissão Central Organizadora poderá realizar Mídia/divulgação por rádio, televisão, jornais, outdoors, flyers, etc. a seu encargo e custo, cujo material deverá obrigatoriamente ser previamente aprovado pela municipalidade;
- 8.7 Fornecimento e instalação de câmeras de vídeo nas bilheterias para monitoramento do ambiente;
- 8.8 Disponibilizar estrutura física para bilheterias nos portões do Parque de Exposições;
- 8.9 Disponibilizar lonas para cobertura das catracas nos portões.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

- 9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do valor total do contrato, além das medidas legais cabíveis;
- 9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.4. No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço maior;
- 9.5. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 9.6. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Xanxerê, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. **O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato: O Sr. Carlos Alberto Peretti (Gestor) a Sra. Elisiane Silveira Menegolla (Fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE RESERVA

- 12.1. O Município de Xanxerê, SC., reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.
- 12.2. Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 12.3. O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- 13.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;



xanxere.sc.gov.br

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 13.3. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 13.4. É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato.
- 13.5. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0101/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 13.6. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC., Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.
- 13.7. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 21 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**C3 SUL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: